

CONTRATO Nº 01.08.11/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA WAGNER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de 2018, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 1404925 SSP-MA e do CPF nº 343.983.333-04, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa WAGNER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.617.508/0001-97, com sede na Av. Senador Henrique de La Roque nº 513, Centro, Buritirana - MA, neste ato representada pelo Sr. Wagner da Costa Lima, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 46011468-6 SSP-MA e do CPF nº 618.437.093-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº 012/2018 - CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de materiais de construção, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 012/2018 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

	SAÚDI	E			
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
1	ADAPTADOR CURTO 20X1/2	UND	25	1,47	36,75
2	ADAPTADOR CURTO 25X3/4	UND	40	2,38	95,20
3	ADAPTADOR CURTO 32X1	UND	24	2,77	66,48
4	ADAPTADOR CURTO 40X1,1/4	UND	24	3,35	80,40
5	ADAPTADOR CURTO 50X1,1/2	UND	10	4,18	41,80
6	ADAPTADOR CURTO 60X2	UND	10	5.79	57,90
7	ADAPTADOR CURTO 75X2,1/2	UND	5	7,04	35,20
8	ADESIVO PVC 75G	ТВ	10	3.78	37,80
9	ALAVANCA	UND	2	86,05	172,10
10	ALICATE UNIVERSAL 8	UND	5	20,02	100,10
11	ANEL DE VEDACAO PARA VASO	UND	10	11.98	119.80
12	ARAME RECUZIDO 18	KG	15	9,29	139,35
13	ARCO DE SERRA	UND	5	22,03	110,15

23

A)



14	AREIA LAVADA	M3	75	70,29	5.271,75
15	ARGAMASSA 20KG	SC	60	14,14	848,40
16	ARRUELA LISA ½	UND	24		
17	ARRUELA LISA 3/8	UND	24		
18	ASSENTO SANITARIO PLASTICO	UND	10		
19	BALDE PLASTICO PRETO 12LTS	KG	10		
20	BARRA ROSCA 1/2	BR	15		
21	BARRA ROSCA 3/,8	BR	24		
22	BISNAGA CORANTE	TB	70		
23	BOIA PARA CAIXA DAGUA 3/4	UND	7		
24	BROCA DE ACO 10,0MM	UND	5		
25	BROCA DE ACO 5,0MM	UND	5		
26	BROCA DE ACO 6,0MM	UND	5		
27	BROCA DE ACO 8,0MM	UND	5		
28	BROCA DE WIDIA 10 MM	UND	5		
29	BROCA DE WIDIA 6,0MM	UND	5		
30	BROCA DE WIDIA 8,0MM	UND	5		
31	BROCHA	UND	25		
32	BUCHA PARA FIXAR N° 10	UND	65	0,43	27,95
33	BUCHA PARA FIXAR N° 6	UND	65	0.27	17,55
34	BUCHA PARA FIXAR N° 8	UND	65	0,16	10,40
35	CABO PARA ENXADA 1,5	UND	25	9,56	239,00
36	CADEADO 25MM	UND	5	10,47	52,35
37	CADEADO 35MM	UND	5	13,48	67,40
38	CADEADO 40MM	UND	5	18.01	90,05
39	CADEADO 50MM	UND	5	29,51	147,55
40	CAIXA DAGUA FIBRA 10000L	UND	2	3.841,13	7.682,26
41	CAIXA DAGUA FIBRA 1000L	UND	3	364,35	1.093,05
42	CAIXA DAGUA FIBRA 2000L	UND	2	894,85	1.789,70
43	CAIXA DAGUA FIBRA 5000L	UND	2	2.181.96	4.363,92
44	CAIXA DAGUA FIBRA 500L	UND	2	211,07	422,14
45	CAIXA DESCARGA PLASTICO 9LT	UND	25	23,69	592,25
46	CAIXA PADRAO MONOFASICA	UND	2	35,76	71,52
47	CAIXA PADRAO TRIFASICA	UND	2	120,57	241,14
48	CAIXA PARA TOMADA 4X2	UND	35	0,91	31,85
49	CAIXA SIFONADA	UND	25		
50	CAL PARA PINTURA 8KG	SC	35		
51	CALHA COM 2X40	UND	17		
52	CALHA COM 1X40	UND	12		
53	CAMARA PARA CARRO DE MAO	UND	7		
54	CANO ESGOTO DE 100MM	BR	17		
55	CANO ESGOTO DE 40MM	BR	9		

SA



	SECRETARIA MONICITA	BBBSREDE	1		
56	CANO ESGOTO DE 50MM	BR	9		
57	CANO ESGOTO DE 75MM	BR	9		
58	CANO SOLDAVEL 20MM	BR	35		
59	CANO SOLDAVEL 25MM	BR	25		
60	CANO SOLDAVEL 32MM	BR	15		
61	CANO SOLDAVEL 40MM	BR	5		
62	CANO SOLDAVEL 50MM	BR	15	42,14	632,10
63	CANO SOLDAVEL 60MM	BR	15	72,31	1.084,65
64	CAPS ESGOTO 100MM	UND	5		
65	CAPS ESGOTO 40MM	UND	5		
66	CAPS ESGOTO 50MM	UND	10		
67	CAPS ESGOTO 75MM	UND	5	4,94	24,70
68	CARRO DE MAO PRETO	UND	2	105,12	210,24
69	CAVADEIRA DRAGA	UND	2	69,05	138,10
70	CERAMICA PEI IV	MT	150	19,35	2,902,50
71	CHUVEIRO PLASTICO COMUM	UND	25	9,85	246,25
72	CIMENTO 50KG	SC	180	32,09	5.776,20
73	COLA ARALDITE 10MM	UND	5	28,06	140,30
74	COLUNA PARA LAVATORIO	UND	8	59,24	473,92
75	CONECTOR ALUMINIO 1/0	UND	9	4,13	37,17
76	CONECTOR PARA HASTE	UND	9	3,49	31,41
77	CONJUNTO HASTOP PARA AR COND 25A	UND	4	49,18	196,72
78	CORDA DE SEDA 8,0M	KG	10	25,26	252,60
79	CORRENTE GALV 8,0MM	KG	10	18,51	185,10
80	DESEMPENADEIRA DE ACO LISO	UND	10	12,08	120,80
81	DISCO DIAMANTADO PARA CORTAR PISO	UND	3	18,01	54,03
82	DISCO LIXA Nº 50 – 100	UND	2	13,09	26,18
83	DOBRADICA PARA JANELA 3	PAR	9	2,42	21,78
84	DOBRADICA PARA PORTA 3,1/2	PAR	9		
85	DOBRADICA PARA PORTAO 4	PAR	9		
86	ELETRODUTO I	BR	2		
87	ENGATE PLASTICO 40CM	UND	25		
88	ENXADA SEM CABO	UND	4		
89	ENXADAO	UND	2		
90	ESPACADOR DE PISO 5MM	UND	25		
91	ESPATULA 10	UND	9		
92	ESPATULA 6	UND	9		
93	ESPATULA 8	UND	9		
94	ESPIUDE P/ VASO	UND	20		
95	ESQUADRO CABO DE ALUMINIO	UND	2		
96	FACAO	UND	3		
97	FECHADURA DE MACANETA	UND	17		







00	FERRO VERG ½	BR	9		
98	FERRO VERG 1/4	BR	9		
99	FERRO VERG 3/8	BR	17		
100	FERRO VERG 4,2	BR	17		
101	FERRO VERG 5/16	BR	17		
102		UND	17		
103	FERROLHO 3		25		
104	FERROLHO 4	UND			
105	FITA CREPE 25X25	RL	25		
106	FITA ISOLANTE 20MT	UND	25		
107	FITA ISOLANTE ALTA TENSAO 10MT	UND	4		10000
108	FLANGE P/ CAIXA DAGUA 50MM 1,1/2	UND	10	13,53	135,30
109	FLANGE P/ CAIXA DAGUA 60MM 2	UND	10	18,11	181,10
110	FORRO PVC	MT2	250	15,55	3.887,50
111	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 2,40MT	BR	5	113,53	567,65
112	INTERRUPTOR EXTERNO	UND	5	3,43	17,15
113	INTERRUPTOR INT IT	UND	25	5,95	148,75
114	INTERRUPTOR INT 1TC COM TOMADA	UND	25	18,01	450,25
115	INTERRUPTOR INT 2T	UND	10	6.95	69,50
116	INTERRUPTOR INT 2TC COM TOMADA	UND	10	19,01	190,10
117	INTERRUPTOR INT 3T	UND	10	8,96	89,60
118	JOELHO ESGOTO 100MM	UND	10	5,94	59,40
119	JOELHO ESGOTO 40MM	UND	25	2,47	61,75
120	JOELHO ESGOTO 50MM	UND	25	2,42	60,50
121	JOELHO ESGOTO 75MM	UND	10	3,93	39,30
122	JOELHO SOLDAVEL 20MM	UND	25	0.78	19,50
123	JOELHO SOLDAVEL 25MM	UND	35	6,95	243,25
124	JOELHO SOLDAVEL 32MM	UND	35	1,92	67,20
125	JOELHO SOLDAVEL 40MM	UND	25	3,48	87,00
126	JOELHO SOLDAVEL 50MM	UND	25	4,43	110,75
127	JOELHO SOLDAVEL 60MM	UND	18	6,95	125,10
128	JOELHO SOLDAVEL 75MM	UND	17		
129	KIT PARA BANHEIRO ABS	UND	5		
130	KIT PARA BANHEIRO INOX	UND	5		
131	LAVATORIO DE LOUCA	UND	5		
	LIMA PARA ENXADA	UND	35		
132	LIMA PARA SERROTE	UND	10		
133	LIMATAO PRA MOTO SERRA	UND	10		
134	LINHA PARA PEDREIRO 50MT	ROLO	5		-
135	LIXAS D'AGUA Nº 150	FL	17		
136	LIXAS D'AGUA N° 180	FL	17		
137		FL	8		
138	LIXAS D'AGUA Nº 60 LIXAS D'AGUA Nº 80	FL FL	17		

18



_	SECRETARIA MONTENA				
140	LIXAS PARA FERRO Nº 36	FL	2		
141	LIXAS PARA FERRO Nº 50	FL	2		
142	LIXAS PARA MADEIRA Nº 100	FL	50		
143	LIXAS PARA MADEIRA Nº 120	FL	50		
144	LIXAS PARA MADEIRA Nº 180	FL	50		
145	LIXAS PARA MADEIRA Nº 220	FL	50		
146	LIXAS PARA MADEIRA Nº 80	FL	50		
147	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250	UND	11	120,57	1.326,27
148	LONA PRETA 6MT	MT	25	5,94	148,50
149	LUVA DE MALHA	PAR	18	2,67	48,06
150	LUVA DE RASPA	PAR	18	8,96	161,28
151	LUVA SOLDAVEL 20MM	UND	35	0,81	28,35
152	LUVA SOLDAVEL 25MM	UND	35	0,81	28,35
153	LUVA SOLDAVEL 32MM	UND	35	1,92	67,20
154	LUVA SOLDAVEL 40MM	UND	35	2,93	102,55
155	LUVA SOLDAVEL 50MM	UND	25	3,79	94,75
156	LUVA SOLDAVEL 60MM	UND	25	6,44	161,00
157	LUVA SOLDAVEL 75MM	UND	6	6,95	41,70
158	MANGUEIRA COLORIDA ¾	MT	60	3,93	235,80
159	MANGUEIRA CONJUGADA 3/4	MT	35	2,42	84,70
160	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	MT	65	2,75	178,75
161	MANGUEIRA PRETA ½	MT	65	0,68	44,20
162	MANGUEIRA PRETA ¾	MT	250	0,90	225,00
163	MANGUEIRA TRANCADA 3/4	MT	25	2,93	73,25
164	MARTELO 27MM - 25MM	UND	4	26.05	104,20
165	MASCARA DESCARTAVEL	UND	10	3,33	33,30
166	MASSA ACRILICA 18 LTS	LATA	15	99.46	1.491,90
167	MASSA CORRIDA 18L	LATA	12		
168	PA COM CABO	UND	10		
169	PARAFUSO PARA VASO	UND	35		
170	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 10	UND	60		
171	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 6	UND	60	-	
172	PARAFUSO ROSCA SOBERBA P/ BUCHA 8	UND	60		
173	PE DE CABRA	UND	1		
174	PENEIRA PARA AREIA	UND	3		
175	PIA DE COZINHA EM FIBRA 1,50	UND	2		
176	PIA DE COZINHA EM MARMORE 1,50	UND	1		
177	PICARETA	UND	2		
178	PNEU PARA CARRO DE MAO	UND	7		
179	PORCA SEXTAVADA ½	UND	25	-	-
	PORCA SEXTAVADA 7/2	UND	25		
180	PORCA SEXTAVADA 7/8	UND	25		







182	PORTA CADEADO 4	UND	17		
183	PORTA DE MADEIRA 2,10X0,80	UND	5		
184	PORTA DE PVC SANFONADA	UND	5		
185	PORTAL DE MADEIRA	JG	10		
186	PREGO C/C 10X10	KG	17		
187	PREGO C/C 15X15	KG	17		
188	PREGO C/C 17X21	KG	25		
189	PREGO C/C 18X24	KG	25		
190	PREGO C/C 18X27	KG	25		
191	PREGO C/C 19X36	KG	25		
192	PREGO C/C 22X48	KG	25		
193	PREGO C/C 26X72	KG	35		
194	PREGO GALV P/ TELHA 18X27	KG	10		
195	PRUMO 700G	UND	5		
196	REDUCAO SOLDAVEL 20X25	UND	25		
197	REDUCAO SOLDAVEL 25X32	UND	25		
198	REDUCAO SOLDAVEL 32X40	UND	25		
199	REDUCAO SOLDAVEL 40X50	UND	25		
200	REDUCAO SOLDA VEL 50X60	UND	10		
201	REDUCAO SOLDAVEL 60X75	UND	2		
202	REGISTRO DE ESFERA PVC 20MM	UND	10		
203	REGISTRO DE ESFERA PVC 25MM	UND	5		
204	REGISTRO DE ESFERA PVC 32MM	UND	5		
205	REGISTRO DE ESFERA PVC 40MM	UND	5		
206	REGISTRO DE ESFERA PVC 50MM	UND	5		
207	REGISTRO DE ESFERA PVC 60MM	UND	2	26,05	52,10
208	REGISTRO PARA CHUVEIRO DE PLASTICO	UND	10	17.00	170,00
209	REGISTRO PARA CHUVEIRO METAL	UND	10	30,07	300,70
210	REJUNTAMENTO	KG	20	4,93	98,60
211	RELE FOTOELETRICO 1000W 200W	UND	8	28,06	224,48
212	REMOVEDOR DE DE TINTA 3,6	GL	8	41,13	329,04
213	RODA FORRO PVC	BR	60	14,49	869,40
214	ROLDANA PLASTICO Nº 1	UND	35	0,27	9,45
215	ROLDANA PLASTICO Nº 2	UND	35	0,27	9,45
216	ROLO DE ESPUMA 15CM	UND	5	10,55	52,75
217	ROLO DE ESPUMA 23CM	UND	9	10,35	93,15
218	ROLO DE LA 15 CM	UND	5	12,53	62,65
219	ROLO DE LA 23CM	UND	9	11,57	104,13
220	SEIXO	M3	25	150,74	3.768,50
221	SELADOR ACRILICO (18 LITROS)	LATA	8	85,38	683,04
222	SERRA CIRCULAR P/ MAQUITA	UND	4	18,01	72,04
223	SERRINHA DE ACO	UND	5	4,45	22,25





224	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL	UND	5	11,97	59,85
225	SOLVENTE (5 LITROS)	GALAO	5	49,18	245,90
226	TALHADEIRA	UND	1	13.99	13,99
227	TAMPA CEGA 4X2	UND	5	6,55	32,75
228	TEE ESGOTO 100	UND	25	9,06	226,50
229	TEE ESGOTO 40MM	UND	10	3,01	30,10
230	TEE ESGOTO 50MM	UND	25	5,04	126,00
	TEE ESGOTO 75MM	UND	10	6,44	
231	TEE SOLDAVEL 20MM		80		64,40
232	TEE SOLDAVEL 25MM	UND		1,35	108,00
233		UND	50	1,66	83,00
234	TEE SOLDAVEL 40MM	UND	35	2,42	84,70
235	TEE SOLDAVEL 40MM	UND	35	3,93	137,55
236	TEE SOLDAVEL 50MM	UND	35	5,94	207,90
237	TEE SOLDA VEL 60MM	UND	25	11,18	279,50
238	TEE SOLDAVEL 75MM	UND	10		
239	TELHA COLONIAL	MILH	4		
240	TELHA PLAN	MILH	12		
241	TELHA TIPO BRASILIT	UND	170		
242	TELHA TRANSPARENTE TIPO PLAN	UND	50		
243	THINNER AGRANEL	LT	35		
244	TIJOLO 20X20	MILH	15		
245	TINTA ACRILICA (18 LITROS)	LATA	40		
246	TINTA ESMALTE (3,6 LITROS)	GL	42		
247	TINTA P/ PISO (18 LITROS)	LATA	42		
248	TINTA PARA QUADRO NEGRO 3,6	GL	10		
249	TOMADA EXTERNA	UND	15		
250	TOMADA INT UNIVERSAL	UND	50		
251	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX	UND	10		
252	TORNEIRA PLASTICO PARA COZINHA	UND	10		
253	TORNEIRA PLASTICO PARA JARDIM 1/2	UND	25		
254	TORQUES	UND	2	25,26	50,52
255	TRELICA	BR	80	25,26	2.020,80
256	TRENA DE ACO 5MT	UND	5	9,96	49,80
257	TRENA DE FIBRA 20MT	UND	2	33,10	66,20
258	TRENA DE FIBRA 50MT	UND	2	49,19	98,38
259	TRINCHA 1	UND	9	2,93	26,37
260	TRINCHA 1,1/2	UND	9	3,43	30,87
261	TRINCHA ½	UND	9	2,18	19,62
262	TRINCHA 2	UND	9	4,18	37,62
263	TRINCHA 2,1/2	UND	9	4,94	44,46
264	TRINCHA 3	UND	9	5,45	49,05
265	TRINCHA ¾	UND	9	3,26	29,34







				TOTAL	60.622,82
277	ZINCO DE 80CM	MT	15		
276	ZINCO DE 60CM	MT	15		
275	ZINCO DE 1,0MT	MT	17		
274	ZARCAO 3,6	GL	7		
273	VITRO PARA BANHEIRO 40X60	UND	5		
272	VEDALIT 18L	UND	10		
271	VEDACIT 18L	UND	15		
270	VEDA ROSCA 50MT	UND	10		
269	VASSOURAO NYLON	UND	35	23,13	809.55
268	VASO SANITARIO COMUM	UND	3	98,45	295,35
267	VALVULA PA LAVATORIO PLASTICO	UND	25	3,93	98,25
266	TUBO PARA CAIXA DESCARGA	UND	25	11,08	277,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita:
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

8



- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato:
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação:
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.



- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 60.622,82 (sessenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.301.0006.2 - 089 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

1



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

- I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- e) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falccimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

B



p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência:
- b) multa:
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor:

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabiveis:

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas:

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei:

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa:



PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Buritirana - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 01 de Agosto de 2018

ONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 602 SDI ACI